



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE TÉCNICA

MEM/028966/2018

Assunto: Minutas Termos de Colaboração do Edital de Credenciamento nº 002/2018

Origem: Secretaria de Educação e Desporto - SMED

A SMED encaminhou a esta PGM as minutas dos Termos de Colaboração decorrentes do Credenciamento nº 002/2018, para análise e parecer.

Trata-se de seleção de OSC para prestação de serviços educacionais na etapa Educação Infantil, para atender a demanda reprimida pela rede municipal, conforme as especificidades do edital.

O expediente conta com as minutas, o respectivo plano de trabalho e autorizações orçamentárias no valor de cada Termo.

As parcerias estabelecidas com as instituições selecionadas é feita por dispensa de chamamento público com base no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Nestes casos, indispensável a justificativa do ato, requisito atendido pela SMED, a qual deverá ser publicada, conforme sequência do texto legal:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º-Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

O conteúdo das cláusulas e planejamento de execução estão de acordo com os requisitos do Edital e compatíveis com o objeto, na medida da necessidade da administração pública manifestada pelo titular da pasta.

Oportuno salientar que não cabe a esta PGM exercer juízo acerca do número de alunos a serem atendidos, nem tanto do valor do repasse, uma vez que a expertise sobre o tema é da SMED. Importa é a manifestação da necessidade pública e a disponibilidade financeira atestada pelo setor competente.

As atas da Comissão de Seleção atestam que as instituições selecionadas apresentaram a documentação de credenciamento correta, bem como que anuíram o plano de trabalho proposto pela Administração.

Face ao exposto, nada obsta a assinatura dos instrumentos jurídicos encaminhados.

É a análise que submete à apreciação superior.

Pelotas, 26 de dezembro de 2018.

Greicy Peglow da Silva
Assessora Especial da Procuradoria-Geral do Município

De acordo, este é o parecer.

Luciane Acunha Moreira
Procuradora-Geral do Município